07

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
APROVADO
EM 09/10/23

PARECER

PROJETO DE RESOLUÇÃO 07/2023

AUTORIA: VEREADORA DRA. MIRIAM FACCHINI

I– RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução nº 07/2023, de autoria da Vereadora Miriam Facchini, que cria a procuradoria especial da mulher, sendo órgão independente, formado por Procuradoras Vereadoras, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal.

Lê-se na ementa o seguinte:

"Cria a Procuradoria Especial da Mulher, da Câmara Municipal de Muriaé e dá outras providências""

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça desta Egrégia Casa Legislativa, ao analisar o Projeto de Resolução nº 07/2023, que versa sobre a matéria supra, manifesta-se nos seguintes termos, conforme segue.

O projeto de lei traz a seguinte justificativa:

"O espaço da mulher na política vem sendo conquistado com coragem e dedicação, porém, infelizmente ainda, existem preconceitos e violências no cotidiano feminino, mesmo que reduzidos após a criação da Lei Maria da Penha.

Ocorre que tal dispositivo legal não pode ser o único instrumento de defesa feminina, uma vez que ainda existem inúmeras diversidades a serem tratadas no tocante a políticas públicas voltadas para a mulher, tendo como base a saúde, comportamento, vida profissional e pessoal.

Os dispositivos legais vigentes devem ser analisados e aperfeiçoados, sendo a Casa Legislativa um canal importante entre o poder público e a sociedade.

É de suma importância o apoio desta Casa para a criação e implementação de políticas para as mulheres, promovendo debates, palestras, seminários e audiências públicas com objetivo de

08

melhor informação, formação e intercâmbio entre as mulheres e a Política por meio da Câmara Municipal de Muriaé.

A Procuradoria terá a missão de representar e defender todas as mulheres, recebendo e encaminhando denúncias de violência e discriminação, fiscalizando e acompanhando a execução de programas dos governos federal, estadual e municipal que visem à igualdade de gênero, bem como cooperar com organismos municipais, nacionais e internacionais, além de promover pesquisas e estudos sobre a questão da violência e discriminação contra a mulher, em geral.

Por fim, é importante relembrar que a Procuradoria da Mulher foi criada na Câmara dos Deputados em 2009 e teve como intuito combater a violência e a discriminação contra as mulheres, além de promover a proteção de vítimas de violência doméstica e a prevenção do feminicídio. A criação da Procuradoria Especial da Mulher em Muriaé é mais um passo que esta Casa Legislativa dá para o debate das pautas femininas, bem como na parceria e compromisso em garantir a vida e a integridade das mulheres muriaeenses. "

É o relatório.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça tem competência para exarar o parecer sobre a matéria em exame, com fulcro nos artigos 68, 71 e 72, VII do Regimento Interno, razão pela qual passamos à análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A vertente proposição trata-se de projeto de resolução nº 06/2023, de autoria da vereadora Miriam Facchini, que cria a procuradoria especial da mulher, sendo órgão independente, formado por Procuradoras Vereadoras, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal.

Vejamos o que a Lei Orgânica Municipal traz em seu conteúdo sobre o tema:

(...)

"Art. 77. São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Lei Orgânica:

I - Da Mesa da Câmara, formalizada por meio de projeto de resolução:

a) o regulamento geral, que disporá sobre a organização da Secretaria da Câmara, seu funcionamento, sua polícia, criação, transformação ou extinção de cargo, emprego e função, regime jurídico de seus servidores e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

b) a autorização para o Prefeito ausentar-se do Município;

c) a mudança temporária da sede da Câmara."

O Regimento Interno desta Casa Legislativa também aborda o tema, senão vejamos:

"Art. 162. A iniciativa de projeto de resolução cabe:

I – ao Vereador;

II – à Mesa da Câmara;

III – às Comissões da Câmara Municipal.

Art. 163. O projeto de resolução destina-se a regular, **com eficácia de lei ordinária**, a matéria de exclusiva competência da Câmara Municipal, de caráter político, processual, legislativo ou administrativo, ou quando deva a Casa se pronunciar sobre assuntos constantes do Regimento Interno e da LOM, que não se sujeitam à sanção do Prefeito Municipal, tais como:

I – elaboração do Regimento Interno;

II – organização e regulamentação dos serviços administrativos da secretaria;

III – abertura de créditos à secretaria;

IV – perda de mandato de Vereador;

V – aprovação das contas do Prefeito e do Presidente da Câmara;

VI – aprovação ou retificação de acordos, convênios ou termos aditivos;

VII – concessão do diploma de Honra ao Mérito;

VIII – autorização do Prefeito para ausentar-se do Município;

IX – mudança temporária da sede da Câmara;

X – outros assuntos de sua economia interna.

Parágrafo Único – Naquilo que couber, aplicar-se-ão aos projetos de resolução as disposições relativas aos projetos de lei. "

Desta forma, entendemos que está correta a iniciativa do projeto, bem como, a forma escolhida (resolução) para tratar o tema, nos moldes da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Quanto ao quórum de votação, inicialmente, destaca-se que o Regimento Interno estabelece quórum para votação, em seu artigo 218, que dispõe que as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria dos votos, presentes mais da metade de seus membros.

Outrossim, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Muriaé também faz referência sobre o quórum exigido para as deliberações, senão vejamos:

"Art. 61. As deliberações da Câmara serão tomadas nas votações normais, por maioria dos membros presentes à reunião, salvos os casos previstos nesta lei."

A matéria em exame figura entre aquelas de quórum de maioria simples, ou seja, por maioria dos votos, presentes mais da metade dos membros da Câmara.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, arrimados nas disposições constitucionais e legais apresentadas, concluímos pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposição, nos termos da fundamentação, e considerando estar presente o interesse público que justifica a aprovação do projeto de resolução concluímos o voto pela aprovação do mesmo.

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Melo, 09 de outubro de 2023.

Membros da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça:

RANGEL MARTINO DE OLIVEIRA PAIVA
Vereador

DEVAIL GOMES CORREA
Vereador

ADEMAR CAMERINO
Vereador

ELVANDRO MACIEL DA SILVA
Vereador Suplente

PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
APROVADO
EM 09/10/23

PARECER

PROJETO DE RESOLUÇÃO 07/2023

AUTORIA: VEREADORA MIRIAM FACCHINI

I– RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução nº 07/2023, de autoria da Vereadora Miriam Facchini, que cria a procuradoria especial da mulher, sendo órgão independente, formado por Procuradoras Vereadoras, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal.

Lê-se na ementa o seguinte:

"Cria a Procuradoria Especial da Mulher, da Câmara Municipal de Muriaé e dá outras providências""

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher desta Egrégia Casa Legislativa, ao analisar o Projeto de Resolução nº 07/2023, que versa sobre a matéria supra, manifesta-se nos seguintes termos, conforme segue.

O projeto de lei traz a seguinte justificativa:

"O espaço da mulher na política vem sendo conquistado com coragem e dedicação, porém, infelizmente ainda, existem preconceitos e violências no cotidiano feminino, mesmo que reduzidos após a criação da Lei Maria da Penha.

Ocorre que tal dispositivo legal não pode ser o único instrumento de defesa feminina, uma vez que ainda existem inúmeras diversidades a serem tratadas no tocante a políticas públicas voltadas para a mulher, tendo como base a saúde, comportamento, vida profissional e pessoal.

Os dispositivos legais vigentes devem ser analisados e aperfeiçoados, sendo a Casa Legislativa um canal importante entre o poder público e a sociedade.

É de suma importância o apoio desta Casa para a criação e implementação de políticas para as mulheres, promovendo debates, palestras, seminários e audiências públicas com objetivo de melhor informação, formação e intercâmbio entre as mulheres e a Política por meio da Câmara Municipal de Muriaé.

A Procuradoria terá a missão de representar e defender todas as mulheres, recebendo e encaminhando denúncias de violência e discriminação, fiscalizando e acompanhando a execução de programas dos governos federal, estadual e municipal que visem à igualdade de gênero, bem como cooperar com organismos municipais, nacionais e internacionais, além de promover pesquisas e estudos sobre a questão da violência e discriminação contra a mulher, em geral.

A Criação da Procuradoria Especial da Mulher no âmbito do Legislativo objetiva contribuir para a redução da desigualdade de gênero no município de Muriaé, como instrumento de fortalecimento da democracia, aproximando as cidadãs da participação política perante o poder público, fazendo com que esta Casa de Leis cumpra ainda mais a sua função democrática perante o poder público, perante a sociedade civil organizada e, também como um todo. "

É o relatório.

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara Municipal de Muriaé/MG, constituída dos Vereadores que subscrevem ao final, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente com fundamento no art. 72, XII, assim se manifesta:

II. DO ASPECTO REGIMENTAL

Segundo o artigo 71 do Regimento Interno desta Câmara Municipal as Comissões Permanentes têm como objetivo estudar e emitir pareceres sobre assuntos submetidos a seu exame, sempre que se fizer necessário, sob a orientação da Procuradoria Jurídica da Câmara, servindo referidos pareceres de fundamento para as discussões e votações.

Outrossim, o artigo 72 elenca que a competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, na forma seguinte:

(...)

XII– Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:

a) fiscalização do cumprimento de leis federais, estaduais e municipais que atendam aos interesses das mulheres;

b) formulação de diretrizes e promoção de atividades que objetivem a defesa dos direitos da mulher, à eliminação das discriminações e à sua plena integração na vida sócio-econômica, política e cultural;

c) acompanhamento da elaboração de programas de governo nas questões relativas à mulher;

d) elaboração de pareceres sobre projetos de lei relativos à questão da mulher, quer sejam de iniciativa do Executivo ou do Legislativo.

Insta observar também o disposto no art. 170 do Regimento Interno:

"Art. 170. Lido em Plenário, o projeto será distribuído às Comissões Permanentes, que cuidarão de apresentar parecer à Mesa, sendo que, tendo assim ocorrido, o projeto será incluído na ordem do dia para discussão e votação, conforme segue:

§ 1° - Em regra, os projetos de lei e de resolução passam por 03 (três) votações;

§ 2°. No Plenário o projeto é submetido à 1ª (primeira) discussão, podendo ser:

a) rejeitado;

b) aprovado, sem emendas;

c) aprovado, com emendas das Comissões;

d) receber emendas, subemendas ou substitutivos em Plenário.

I - Se o Projeto é rejeitado seguirá para a Secretaria da Câmara para arquivamento;

II - Na hipótese de ser aprovado sem emendas, será enviado à Mesa Diretora para nas reuniões subsequentes, ir à 2ª e 3ª votações;

(...)"

III. DA ANÁLISE SOB O PRISMA DA PERTINÊNCIA TEMÁTICA

Conforme já verificado, a presente proposição tem por escopo criar a procuradoria especial da mulher, sendo órgão independente, formado por Procuradoras Vereadoras, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal.

No tocante ao mérito da proposição sob a perspectiva dos direitos da mulher, a matéria é revestida de inegável importância, tendo em vista que objetiva contribuir para a redução da desigualdade de gênero no município de Muriaé, como instrumento de fortalecimento da democracia.

IV – DO PARECER FINAL

Ante o exposto, esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, considerando o elevado grau de importância da matéria versada no projeto em análise e constatando a relevância do que nele se propõe a título de incremento das políticas públicas voltadas à defesa da mulher, opina pela aprovação do mesmo.

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Melo, 09 de outubro de 2023.

Membros da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:

MIRIAM FACCHINI BARBOSA
Vereadora

REGINALDO DE SOUZA RORIZ
Vereador

DELSON LUCIO AMARO DE ANDRADE
Vereador

ANDERSON OLIVEIRA DA SILVA
Vereador Suplente

35

PARECER DA COMISSÃO REDAÇÃO E ASSUNTOS DIVERSOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
APROVADO
EM 09 / 10 / 23

PARECER

PROJETO DE RESOLUÇÃO 07/2023

AUTORIA: VEREADORA MIRIAM FACCHINI

I– RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução nº 07/2023, de autoria da Vereadora Miriam Facchini, que cria a procuradoria especial da mulher, sendo órgão independente, formado por Procuradoras Vereadoras, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal.

Lê-se na ementa o seguinte:

"Cria a Procuradoria Especial da Mulher, da Câmara Municipal de Muriaé e dá outras providências""

A Comissão de Redação e Assuntos Diversos desta Egrégia Casa Legislativa, ao analisar o Projeto de Resolução nº 07/2023, que versa sobre a matéria supra, manifesta-se nos seguintes termos, conforme segue.

O projeto de lei traz a seguinte justificativa:

"O espaço da mulher na política vem sendo conquistado com coragem e dedicação, porém, infelizmente ainda, existem preconceitos e violências no cotidiano feminino, mesmo que reduzidos após a criação da Lei Maria da Penha.

Ocorre que tal dispositivo legal não pode ser o único instrumento de defesa feminina, uma vez que ainda existem inúmeras diversidades a serem tratadas no tocante a políticas públicas voltadas para a mulher, tendo como base a saúde, comportamento, vida profissional e pessoal.

Os dispositivos legais vigentes devem ser analisados e aperfeiçoados, sendo a Casa Legislativa um canal importante entre o poder público e a sociedade.

É de suma importância o apoio desta Casa para a criação e implementação de políticas para as mulheres, promovendo debates, palestras, seminários e audiências públicas com objetivo de melhor informação, formação e intercâmbio entre as mulheres e a Política por meio da Câmara Municipal de Muriaé.

A Procuradoria terá a missão de representar e defender todas as mulheres, recebendo e encaminhando denúncias de violência e discriminação, fiscalizando e acompanhando a execução de programas dos governos federal, estadual e municipal que visem à igualdade de gênero, bem como cooperar com organismos municipais, nacionais e internacionais, além de promover pesquisas e estudos sobre a questão da violência e discriminação contra a mulher, em geral.

A Criação da Procuradoria Especial da Mulher no âmbito do Legislativo objetiva contribuir para a redução da desigualdade de gênero no município de Muriaé, como instrumento de fortalecimento da democracia, aproximando as cidadãs da participação política perante o poder público, fazendo com que esta Casa de Leis cumpra ainda mais a sua função democrática perante o poder público, perante a sociedade civil organizada e, também como um todo. "

É o relatório.

A Comissão de Redação e Assuntos Diversos da Câmara Municipal de Muriaé/MG tem competência para exarar o parecer sobre a matéria em exame, com fulcro nos artigos 68, 71 e 72, VII do Regimento Interno, razão pela qual passamos à análise.

II. DO ASPECTO REGIMENTAL

Segundo o artigo 71 do Regimento Interno desta Câmara Municipal as Comissões Permanentes têm como objetivo estudar e emitir pareceres sobre assuntos submetidos a seu exame, sempre que se fizer necessário, sob a orientação da Procuradoria Jurídica da Câmara, servindo referidos pareceres de fundamento para as discussões e votações.

Outrossim, o artigo 72 elenca que a competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, na forma seguinte:

(...)

III– Comissão de Redação e Assuntos Diversos:

a) redação final da proposição.

(...)

Insta observar também o disposto no art. 170 do Regimento Interno:

"Art. 170. Lido em Plenário, o projeto será distribuído às Comissões Permanentes, que cuidarão de apresentar parecer à Mesa, sendo que, tendo assim ocorrido, o projeto será incluído na ordem do dia para discussão e votação, conforme segue:

§ 1° - Em regra, os projetos de lei e de resolução passam por 03 (três) votações;

§ 2º. No Plenário o projeto é submetido à 1ª (primeira) discussão, podendo ser:

a) rejeitado;

b) aprovado, sem emendas;

c) aprovado, com emendas das Comissões;

d) receber emendas, subemendas ou substitutivos em Plenário.

I - Se o Projeto é rejeitado seguirá para a Secretaria da Câmara para arquivamento;

II - Na hipótese de ser aprovado sem emendas, será enviado à Mesa Diretora para nas reuniões subsequentes, ir à 2ª e 3ª votações;

(...)"

III – DA ANÁLISE SOB O PRISMA DA PERTINÊNCIA TEMÁTICA

Conforme já verificado, a presente proposição refere-se ao projeto de Resolução nº 07/2023, de autoria da vereadora Miriam Facchini que cria a procuradoria especial da mulher, sendo órgão independente, formado por Procuradoras Vereadoras, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal.

Atendidas as exigências da legislação, esta comissão nada tem a objetar quanto ao mérito, liberando o processo com voto favorável

IV – EMENDA DA COMISSÃO

Trata-se da **EMENDA DA COMISSÃO** para corrigir erro meramente material e alterar a redação do **INCISO V, DO ARTIGO 3º**, para que onde está redigida a palavra **"PARAGOMINAS"** seja redigida a palavra "**MURIAÉ**".

V – DA REDAÇÃO FINAL

Este é o parecer final desta Comissão, para a publicação da presente proposição, após deliberação pelo Plenário da Câmara Municipal de Muriaé em todas as votações, para emendar e modificar a redação original do texto em atenção e respeito à legislação vigente e à técnica legislativa, ficando a NOVA REDAÇÃO conforme a proposição da EMENDA APRESENTADA.

VI - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Comissão de Redação e Assuntos Diversos conclui pela regularidade da redação da proposta, bem como da emenda apresentada, nos termos das fundamentações, e,

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

considerando estar presente o interesse público que justifica a aprovação do projeto de resolução e da emenda apresentada, concluímos o voto pela aprovação do mesmo, opinando pela tramitação conforme deliberado em Plenário, com a consequente remessa para a Secretaria da Casa para que se proceda os trâmites necessários para os fins de promulgação e publicação da Resolução.

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Melo, 09 de outubro de 2023.

Membros da Comissão de Redação e Assuntos Diversos:

ADEMAR CAMERINO
Vereador

ANTONIO AFONSO SOARES TOMAZ
Vereador

JÚLIO CESAR SIMERA SOARES.
Vereador

DELSON LUCIO AMARO DE ANDRADE
Vereador Suplente